

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

EXTINTO CARGO DE CONSULTOR JURÍDICO
PELA LEI Nº 7947/09.

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1218 de 24/01/08

REPUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
L E I Nº. 7455/07
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007 Nº 1219 de 11/01/08

Reestrutura a Secretaria de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A estrutura administrativa da Secretaria de Educação passa a ser a constante do anexo I, incluso, que é parte integrante desta lei.

Art. 2º. Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria de Educação, para atender a reestruturação de que trata o artigo 1º. desta lei, os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, descritos no anexo II, incluso, que é parte integrante desta lei, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O padrão de vencimentos dos cargos de Coordenador é o da tabela de vencimentos dos cargos em comissão e funções gratificadas do Quadro do Magistério Municipal, de que trata a Lei nº. 3.147, de 13 de junho de 1986, com suas posteriores alterações.

Art. 3º. Ficam extintos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal os cargos de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração, descritos no anexo III, incluso, que é parte integrante desta lei, criados junto à Secretaria de Educação, conforme disposto no artigo 60 e no anexo VIII, ambos da Lei nº. 3.939, de 21 de março de 1991, com suas posteriores alterações.

Art. 4º. Os cargos de Diretor, independentemente da denominação completa que recebam, discriminados no anexo VIII da Lei nº. 3.939, de 21 de março de 1991, modificado pelo anexo VIII da Lei nº. 4.125, de 18 de dezembro de 1991, passam a se denominar simplesmente "Diretor".

Art. 5º. Os cargos de Chefe de Divisão, independentemente da denominação completa que recebam, discriminados no anexo VIII da Lei nº. 3.939, de 21 de março de 1991, modificado pelo anexo VIII da Lei nº. 4.125, de 18 de dezembro de 1991, e os criados pelas Leis nºs 4.224, de 08 de julho de 1992 e 4.304, de 13 de agosto de 1992, passam a se denominar simplesmente "Chefe de Divisão".



Art. 6º. Os cargos de Coordenador, independentemente da denominação completa que recebam, criados pela Lei nº. 3.147, de 13 de junho de 1986, alterada pelas Leis nºs 3.255, de 20 de julho de 1987, 3.633, de 18 de outubro de 1989 e 4.224, de 08 de julho de 1992, passam a se denominar simplesmente "Coordenador".

Art. 7º. As despesas do Município decorrentes da execução desta lei, estimadas no presente exercício em R\$ 20.933,29 (vinte mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos), correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, suplementadas em até 20% (vinte por cento), se necessário, e para os demais exercícios as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos:

- I - 4010.123610002.2028.319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil;
- II - 4010.123610002.2028.319013 - Obrigações Patronais;
- III - 4010.123610002.2028.319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil;
- IV - 4010.123610002.2028.319094 - Indenizações Trabalhistas;
- V - 4010.123610002.2015.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- VI - 4010.123610002.2015.339046 - Auxílio-alimentação;
- VII - 4010.123610002.2028.339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas;
- VIII - 4010.123650011.2027.319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil;
- IX - 4010.123650011.2027.319013 - Obrigações Patronais;
- X - 4010.123650011.2027.319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil;
- XI - 4010.123650011.2027.319094 - Indenizações Trabalhistas;
- XII - 4010.123650011.2015.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- XIII - 4010.123650011.2015.339046 - Auxílio-alimentação;
- XIV - 4010.123650011.2027.339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas;
- XV - 4010.123610015.2038.319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil;
- XVI - 4010.123610015.2038.319013 - Obrigações Patronais;
- XVII - 4010.123610015.2038.319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil;
- XVIII - 4010.123610015.2038.319094 - Indenizações Trabalhistas;
- XIX - 4010.123610015.2015.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- XX - 4010.123610015.2015.339046 - Auxílio-alimentação;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

XXI - 4010.123610015.2038.339047 - Obrigações
Tributárias e Contributivas.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

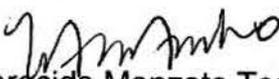
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 19 de
dezembro de 2.007.



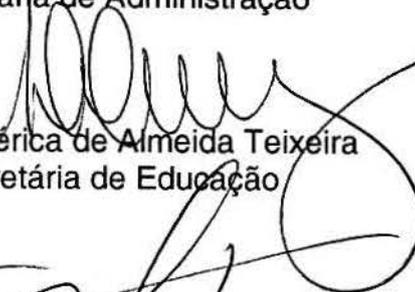
Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



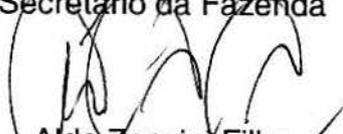
Maria Aparecida Manzato Tarantelli
Secretária de Administração



Maria América de Almeida Teixeira
Secretária de Educação

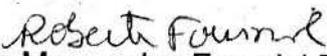


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de
dois mil e sete.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.0.01.00.08

PORTARIA Nº 012/SME/06
de 6 de fevereiro de 2006

Designa a Assessora para Assuntos em Educação
Lourdes Aparecida de Angelis Pinto para substituir a
Secretária Municipal de Educação em seus
impedimentos.

Art. 1º - Fica designada a Assessora para Assuntos em Educação
para substituir automaticamente a titular desta pasta em seus eventuais
impedimentos.

§ 1º - Considerar-se-á impedida a Secretária Municipal de Educação
sempre que, por estar executando outros cometimentos ou estar em gozo de
férias, afastamento ou licenças, não puder responder em tempo adequado aos
expedientes, papéis e processos que lhe são dirigidos.

§ 2º - No caso de impedimento da Assessora designada no caput
deste artigo, substituir-lhe-ão a Diretora do Departamento de Educação
Integrada **Rosemary Faria Assad** ou o Diretor do Departamento
Administrativo/Financeiro **Nelson Borges Moreira**.

Art. 2º - Os Diretores designados no artigo anterior nenhum
acréscimo perceberão em sua remuneração, exceto no caso de substituição
efetuada por ato específico do Chefe do Executivo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 6 de fevereiro de 2006.


MARIA AMÉRICA DE ALMEIDA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Educação

Secretaria de Educação
Anexo II

Cargos de Provimento em Comissão Criados

Cargo	Nº de Vagas	Padrão de Vencimentos	Atribuições
Secretário Adjunto	01	22	Assessorar o Secretário de Educação administrativa, técnica e pedagogicamente nos assuntos inerentes à Educação, substituí-la e representá-la sempre que se fizer necessário.
Consultor Jurídico	01	22	Assessorar o Secretário e a Secretaria nas questões legais.
Assessor Técnico Pedagógico	01	21	Assessorar a execução da política educacional de Rede de Ensino Municipal junto às Divisões de Ensino Fundamental e Educação Infantil, sugerindo diretrizes e procedimentos com vistas a uma educação de qualidade para todos os alunos.
Assessor Administrativo II	02	20	Assessorar administrativamente na elaboração de planos e projetos referentes à Educação
Coordenador	01	02	Assessorar administrativa e pedagogicamente a Divisão de Educação Infantil
Coordenador	01	02	Assessorar administrativa e pedagogicamente a Divisão de Ensino Fundamental

Secretaria de Educação
Anexo III

Cargos de Provimento em Comissão Extintos

Nº de Vagas	Cargo	Padrão de Vencimentos	Órgão de Lotação
01	Assessor para Assuntos de Educação	22	Secretaria de Educação
02	Psicólogo	20	Secretaria de Educação

